



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.973, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina a aplicação das medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Município de São Leopoldo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, com posterior alteração pelo Decreto Estadual Nº 55.936, de 11 de junho de 2021, que instituiu no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido Decreto prevê que a atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões e o Estado;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021 os Municípios poderão adotar protocolos de atividades variáveis próprios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 56.025, de 09 de agosto de 2021, que alterou o anexo único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021; e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais números 56.025, de 09 de agosto de 2021, 56.034, de 13 de agosto de 2021, e 56.071, de 03 de setembro de 2021, e 56.120, de 1º de outubro de 2021 que alteram o anexo único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

DECRETA

Art. 1º. O Anexo Único do Decreto nº 9.890, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único do presente Decreto, em substituição à redação anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 22 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médioda Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro; - Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº389/2021	<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;- Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel; <p>Em caso de óbito por Covid-19, os velórios poderão ter duração máxima de até 3 horas.</p>
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none">▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional</i>- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de Atividades Físicas etcô; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento ou Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Competições esportivas: conforme protocolos de Competições Esportivasô; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de Atividades Físicas etcô;- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento ou Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo;▪ Definição a respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo▪ Definição a respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	<p>Portaria SES-SEDUC nº01/2021</p> <p>Distanciamento físico mínimo de 1(um) metro entre as pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado, à exceção das escolas da rede pública municipal, onde deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em ambientes fechados. As escolas contratadas pelo Município poderão manter o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas em ambientes fechados.</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório conforme Protocolo de atividade obrigatório desta atividade.▪ Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<p>- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinema etc.)	90, 93	Médio	<p>Portaria SES nº391/2021;</p> <p>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº390/2021, com alteração da Portaria SES 560/2021;</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Quando houver pista de dança, obedecer</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% da lotação.▪ Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com funcionários e/ou clientes servindo com o uso obrigatório de luva na mão que manuseia os talheres, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

				protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none">▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);▪ Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº393/2021, com alteração da Portaria SES 559/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	<ul style="list-style-type: none">▪ Ocupação máxima de 80% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades individuais;▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES -RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202); Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: -- Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar; -Autorização conforme: • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;	<ul style="list-style-type: none">- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;- Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração e ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;- Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração;- Venda ou distribuição de ingressos preferencialmente por meio eletrônico;- Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

				<ul style="list-style-type: none">• de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);- Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas ;- Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;	
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none">▪ Respeito aos protocolos de Atividades Físicas etc.õ.▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto		<ul style="list-style-type: none">- Distanciamento interpessoal mínimo de um metro;- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.õ- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de Atividades Físicas etcõ;- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimentoõ ou õFeiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressosõ.- Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares similares</p>	<p>82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Alto</p>	<p>Portaria SES nº391/2021</p> <p>Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colabo radores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021, ficando a realização da testagem sob a responsabilidade do organizador do evento; - acima de 800 pessoas: não autorizado.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Ocupação máxima máxima de 80% do alvará ou PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório.▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes etc.õ.
<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</p>	<p>82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Alto</p>	<p>Realização não autorizada;</p> <p>Sujeito à interdição emulta;</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);- de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;- Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal..	<ul style="list-style-type: none">▪ Ocupação máxima de 80% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes etc.ô.▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; <p>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</p>
-------------------------------	---	----	------	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</p>	<p>59, 90, 93</p>	<p>Alto</p>	<p>- Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>- Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>- Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</p> <p>- Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p> <p>- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela</p>	<p>- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares;</p> <p>- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização</p> <p>- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico</p> <p>- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>- Obrigatório uso de máscara e utilização de álcool gel;</p>
--	--	-----------------------	-------------	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

				respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONNECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos(ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes etc.õ.▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

					orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
	Áreas públicas, parques, quadras, praças, etc				<ul style="list-style-type: none">▪ Permitida a circulação e a prática de exercícios físicos e atividades esportivas;▪ Vedada a aglomeração ;▪ Permitida a utilização das praças e áreas de lazer infantis com acompanhamento de um responsável;